



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
01/04/2017
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de At
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.864 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Dispõe sobre a inclusão da Campanha
Abril Verde no calendário de eventos do
Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Campanha Abril Verde, destinada a promover a
prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, fica incluída no
calendário de eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Durante o mês da campanha, o objetivo será
divulgar os direitos assegurados pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977,
relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,
de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº
3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo único. A cor verde, em alusão à saúde,
representará a campanha e deverá ser utilizada em laços e em todo o material
divulgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da
Proclamação da República.**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador